



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1686/2011

Autoriza o Executivo Municipal, a criar o Programa Novilhas Leiteiras de incentivo a Produção de leite nas Pequenas Propriedades da Agricultura Familiar do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Novilhas Leiteiras de incentivo à produção de leite nas pequenas propriedades da agricultura familiar do Município de Pitanga – PR, que consiste na aquisição de animais da espécie bovina, sendo novilhas de raças com aptidão leiteira.

Art. 2º Os objetivos, metas, ações, requisitos e forma de pagamento estão previsto no anexo I desta Lei.

Art. 3º Este programa tem por objetivo principal, entre outros, aumentar a renda familiar, incentivar a permanência do homem no campo, fornecer animais de alto potencial genético.

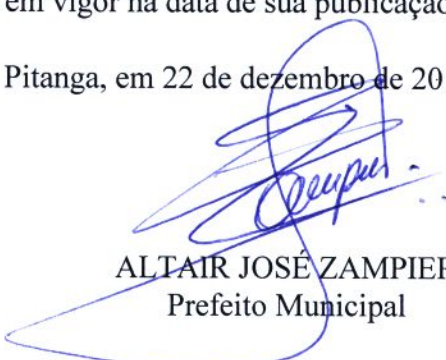
Art. 4º A distribuição dos animais será realizada pela Secretaria do Interior através do Departamento de Agropecuária, de acordo com o programa.

Art. 5º A forma de aquisição dos animais será regulamentada posteriormente através de Decreto do Executivo.

Art. 6º As receitas e despesas decorrentes da presente Lei serão provenientes de convênios com entidades governamentais estaduais, federais ou outras, bem como os previstos em lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

PROGRAMA NOVILHAS LEITEIRAS ANO 2011

1 – OBJETIVO GERAL

Firmar convênio com entidades governamentais estaduais, federais e outras Instituições para aquisição de animais da espécie bovina, de raças Jersey ou Holandesa com aptidão leiteira, estabelecendo um Programa de fornecimento das novilhas para agricultores familiares, produtores de leite no Município de Pitanga.

2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar a produção leiteira dentro das propriedades da agricultura familiar.
- Proporcionar com a cultura do leite oportunidade de ampliação da renda familiar.
- Incentivar a permanência do homem no campo com a implantação da cultura da produção de leite (diversificação da propriedade).
- Adquirir e fornecer aos agricultores familiares animais de alto potencial genético.

3 – METAS

- Aumentar a produtividade leiteira nas pequenas propriedades (agricultura familiar) do município em 50% passando de uma média de 07 litros de leite/vaca/dia, para 10,5 litros/vaca/dia;
- beneficiar aproximadamente 100 famílias no Programa de produção de leite por ano;
- incrementar a produção diária de leite em torno de 20% ao ano;
- proporcionar a oportunidade de ampliação da renda familiar em 50% ao ano;
- incentivar a seleção e o melhoramento genético do rebanho existente;
- expandir o Parque Industrial de Lácteos e derivados no Município.

4 – ESTRUTURAS VIGENTES

O Município de Pitanga conta atualmente com a seguinte estrutura:

- Prefeitura Municipal: quadro técnico composto por 01 veterinário, 02 técnicos agrícolas, 01 inseminador.
- EMATER: 01 técnico agrícola, 02 engenheiro agrônomo, 01 veterinário;
- Produtécnica: 01 veterinário, 07 engenheiros agrônomo
- Agropecuária tropeiro velho: 01 veterinário, 01 técnico agrícola, 01 engenheiro agrônomo.
- Fermacon: 02 técnicos agrícolas;
- Cativa: 01 técnico agrícola;
- Casa Rural: 02 técnicos agrícolas; 01 engenheiro agrônomo.
- COAMO: 01 veterinário, 06 engenheiro agrônomo;
- Sindicatos: Patronal e dos trabalhadores rurais;
- Crédito: Banco do Brasil, Cresol, Sicredi, Credi Coamo;
- 04 laticínios instalados no Município.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

5 – PRÉ- REQUISITOS PARA SER BENEFICIADO

- a) Ser agricultor familiar, produtor ou arrendatário, com áreas de terras entre 01 (um) alqueire e 15 (quinze) alqueires; até 02 (dois) módulos fiscais; (No Município de Pitanga um módulo fiscal equivale a 08,265 alqueires ou 20 hectares).
- b) Estar atuando na atividade leiteira há pelo menos 01 (um) ano, comprovando-se este tempo através de nota fiscal de produtor rural.
- c) Ter inscrição no cadastro Estadual, CADPRO.
- d) Morar na Propriedade há pelo menos 03 anos.
- e) Utilizar somente mão-de-obra familiar.
- f) Fazer parte do Programa de inseminação artificial do Município de Pitanga.
- g) Ser filiado a uma associação de desenvolvimento comunitário local ou proximidades.
- h) Comprometer-se a participar de capacitação técnica oferecida pela prefeitura municipal.
- i) comprometer-se a manter o animal no seu plantel por no mínimo 03 anos.

6 – ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Os produtores interessados serão cadastrados no Departamento de Agricultura e Pecuária do Município e, uma vez preenchendo os requisitos do programa, será realizado sorteio entre estes para estabelecer quem será atendido, observando-se os recursos disponíveis.

A administração do programa das novilhas leiteiras ficará a cargo do Departamento de Agricultura e Pecuária, supervisionado pelo CMDRs (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável) do Município de Pitanga –Pr.

Os animais serão adquiridos, mediante comprovação de vacinação contra febre aftosa e livres de tuberculose e brucelose.

7 – DA AQUISIÇÃO DOS ANIMAIS

Os animais serão adquiridos por meio de licitação e repassados aos agricultores interessados e previamente selecionados através de leilão presencial; onde cada agricultor poderá arrematar apenas 01 (um) lote dos animais disponíveis; onde cada lote será composto de apenas um animal.

O lance mínimo a ser dado pelo agricultor será de 20% do valor de aquisição do animal, podendo o mesmo atingir até 100% de seu valor de aquisição.

Havendo desistência de produtores serão convidados para um novo leilão os produtores que estão na fila de espera.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Pitanga subsidiará o valor do animal (vaca) em até 80% de seu valor de aquisição, cabendo ao produtor previamente selecionado pagar de contra-partida no mínimo 20% sobre o valor de aquisição do animal.

O pagamento da contra-partida pelo agricultor será dividida em até 06 (seis) vezes em parcelas iguais e mensais.

O pagamento poderá ficar vinculado ao laticínio onde o produtor entrega a sua produção de leite.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

O não pagamento pelo agricultor implicará em cobrança judicial conforme contrato pré-estabelecido, inclusão na dívida ativa do município e exclusão de todos os programas de agricultura municipais, estaduais e federais.

Em todos os casos os beneficiários deverão assinar contrato correspondente a esse benefício, com força de título executivo extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22 de dezembro de 2011.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal